



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9695

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/05/2019

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI N° 17/2019. (MANTIDO). Denomina a Praça “Rosângela Veloso Assis Martins”, popularmente conhecida como Praça do Chinelão, situada no trevo do aeroporto.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 49

Número de folhas: 06

repetição
Categoria: montadas
Cx : 01
Ordem : 49
Nº folha : 04



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 17/2019, que Denomina
Praça Rosângela Veloso Assis Martins.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 28/05/2019
- 3 - Comissão Especial.
- 4 - VETO MANTIDO EM 25.06.2019
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Montes Claros (MG), 22 de maio de 2019

(Handwritten signature)
Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei n.º 17/2019;

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento, do Projeto de Lei n.º 17/2019, que “**Denomina Praça Pública**”, oriundo dessa Presidência e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º e de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º, da Constituição da República, VETEI-O integralmente, por julgá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Os Projetos de Lei n.º 17/2019 e 22/2019, de iniciativa desta Augusta Casa, tem o objetivo comum de denominar Praça Pública no Município, entretanto, como se depreende da análise dos artigos 1º de ambos os Projetos, abaixo transcritos, o bem público denominado é exatamente o mesmo, para o qual cada Projeto apresenta uma denominação diversa: (*verbis*)

“ PROJETO DE LEI º 17/2019 ”

...

Art. 1º – A praça sem denominação oficial, popularmente conhecida como Praça do Chinelão, localizada no trevo do Aeroporto, passa a denominar-se oficialmente **Praça Rosângela Veloso Assis Martins**.

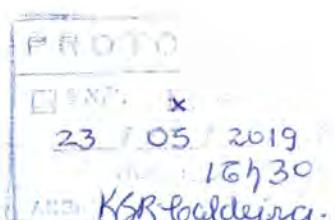
..."

“ PROJETO DE LEI º 22/2019 ”

...

Art. 1º – A praça sem denominação oficial, popularmente conhecida como Praça do Chinelão, localizada no trevo do Aeroporto, passa a denominar-se oficialmente **Praça Dr. Antônio Augusto Barbosa Moura**.

..."





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Nota-se, claramente, que a existência de duas denominações para a mesma Praça Pública causará transtornos de toda a espécie, impossibilitando a identificação do bem público, o que demonstra que os aludidos Projetos de Lei são manifestamente contrários ao interesse público.

Ressalte-se, ainda, que não cabe ao Poder Executivo escolher o veto de um dos Projetos e a sansão do outro, promovendo assim o demérito de um dos saudosos Municípios agraciados com a honraria.

Por estas razões, outra solução não resta, ante a evidente impertinencia e contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei n.º 17/2019, senão que vetá-lo integralmente, em virtude de sua incompatibilidade com o Projeto de Lei n.º 22/2019, igualmente aprovado pelo Legislativo Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que levaram-me a vetar o Projeto de Lei n.º 17/2019, em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e apreço.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO FÉ ESPECIAL

EM 28 DE MARÇO DE 2019

A PREGONER



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 17/2019, QUE “DENOMINA PRAÇA PÚBLICA”, de autoria do Prefeito Municipal.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº 02/2019

Da Comissão Especial sobre Veto Total aos Projetos de Lei nº 17/2019, que “Denomina Praça Rosângela Veloso Assis Martins” e nº 22/2019, que “Denomina Antônio Augusto Barbosa Moura”.

I- RELATÓRIO

Após o trâmite regimental, os projetos foram aprovados por esta Câmara Municipal em Sessão do dia 30, de abril de 2019.

Através de Mensagem o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo art. 54, §1º c/c com o artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente os Projetos de Leis nº 17/2019 e 22/2019 que “Denomina Praça Rosângela Veloso Assis Martins” e “Denomina Antônio Augusto Barbosa Moura”, respectivamente, os quais, retornaram a esta Casa para serem novamente apreciados, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição dos vetos.

Nessas condições, os vetos foram encaminhados para exame desta Casa, que por força do despacho do seu Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 80, inciso I do Regimento Interno, foram enviados a esta Comissão Especial , nomeada pela Portaria 127/2019 constituída pelos vereadores Aldair Fagundes Brito, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Idelfonso Pereira Araújo e Valcir Soares Silva.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto às presentes proposituras alegando que tratam de denominações diversas para um mesmo bem público, contrariando, desta forma, o interesse público diante da dificuldade de identificar o endereço do mesmo. .

Após análise da matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a redação do art. 1º dos referidos Projetos de Lei dispõem sobre o mesmo objeto.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **MANUTENÇÃO** dos vetos aos Projetos de Leis 17/2019 e 22/2019, quando vierem a ser apreciados pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 junho de 2019.

Comissão Especial

Presidente “ad hoc” - Ver. Idelfonso Pereira Araújo

Membro – Ver. Aldair Fagundes Brito

Membro – Ver. Valcir Soares da Silva